ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

O presente documento visa demonstrar o interesse público na contratação e sua melhor solução, demonstrando a necessidade da contratação, sua viabilidade técnica, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Adequar a administração pública às tendências de inovação e digitalização de atividades pode ser uma das maneiras de se reduzir a morosidade e aumentar a eficiência na condução dos processos administrativos. Para tal, o uso de ferramentas digitais parece ser a melhor forma de se alcançar eficiência e entrega de valor à população que usufruirá de serviços mais céleres e de maior qualidade desde o momento de sua concepção até a sua entrega.

A assinatura da plataforma ChatGov garantirá a disponibilidade permanente de um recurso digital que agrega os melhores modelos de inteligência artificial disponíveis no mercado em uma única plataforma. A solução permitirá que os órgãos públicos escolham, de forma integrada e sem complexidade técnica, qual modelo de IA desejam utilizar, promovendo maior flexibilidade, aderência e sofisticação na elaboração de documentos relacionados ao planejamento das contratações públicas.

Nenhuma das empresas provedoras de Inteligências Artificiais pelo mundo, as *BigTechs*, possuem contratos com o governo brasileiro. Estas empresas transacionam com seu público através de cartão de crédito, maneira mais usual no mercado, mas inaplicável à administração Pública. O software ChatGov portanto é uma solução única que permite aos órgãos públicos contratarem os serviços mais modernos de Inteligência Artificial já que os servidores públicos brasileiros ou pagam ferramentas de IA do seu próprio bolso ou utilizam os modelos gratuitos, que sabidamente são inferiores aos modelos pagos.

Os benefícios alcançados pelo órgão ao utilizar o software em suas rotinas são bastante robustos. O primeiro deles, direto, é a celeridade na produção dos artefatos diminuindo o tempo de tramitação dos processos. Esta economia de tempo se materializa em economia de recursos já que o custo administrativo para se conduzir processos precisa ser levado em consideração pois, quanto mais tempo o processo fica na mão de determinado agente, maior é o seu custo final.

O outro benefício é indireto. Os agentes públicos que colocam uma máquina para fazer o trabalho braçal em seu lugar se permitem mais tempo livre. Este tempo livre será convertido em soluções inovadoras para os órgãos. Compras e contratações de fato complexas poderão ter maior investimento humano em busca de soluções inovadoras.

Além disso a software ChatGov já vem embarcado com diversos agentes de Inteligência Artificial treinados para responder por questões específicas, podendo inclusive ser customizado para responder por questões relacionadas às normas e regulamentos próprios dos órgãos.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando este houver sido elaborado, como forma de evidenciar o alinhamento da demanda ao planejamento geral da Administração Pública.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não há Plano de Contratações Anual formalizado conforme o modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. Todavia, a inexistência formal do PCA não descaracteriza a necessidade, a pertinência ou a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal.

O Município ainda não possui Plano de Contratações Anual formalizado nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a contratação encontra respaldo no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura e possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente.

Assim, mesmo na ausência de PCA formalizado, resta demonstrado o atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação se insere logicamente nas previsões administrativas anuais e nas atribuições essenciais do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)1.

- Requisitos de Negócio:

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- A plataforma é um Software como Serviço (SaaS) disponibilizada em meio web com acesso através de dispositivos eletrônicos
- O software funciona no formato web, desenvolvido para desktops e notebooks, independente do sistema operacional. Sua utilização em aparelhos móveis é possível, mas sem a garantia de qualidade visual do formato nativo.
- O cadastro dos usuários se dará da seguinte forma:
  - A Contratada que terá o prazo de 12 horas para cadastrar ou alterar o usuário Administrador do órgão, após solicitação formal da Contratada.
  - O cadastro dos usuários dentro do órgão ficará a cargo deste usuário administrador.
- Login e recuperação de login;
- Agentes de IA especialistas responsivos por assuntos específicos da sua área de conhecimento.
- Central de tira dúvidas e solicitações por número de whatsapp.

- Métricas Contratuais:
    - O Software proverá 98% de disponibilidade.
    - Os serviços solicitados à central de atendimento serão tratados em até 12 horas na modalidade next bussines day (NBD)
    - Requisitos de Capacitação

Por ser um SaaS, não há necessidade de intervenção local ou instalações que onerem o contrato. Será enviado login único para o Administrador do órgão.

- Requisitos Legais

O presente processo de contratação é aderente à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e a outras legislações aplicáveis;

- Requisitos de Metodologia de Trabalho

A execução dos serviços está condicionada a formalização do Contrato.

Após esta etapa, a Contratante emitirá Ordem de Serviço (OS) em que constará quem será o Administrador do órgão que atuará como responsável pelo acompanhamento da demanda, em geral o fiscal do contrato.

Este Administrador terá autonomia para incluir/excluir/alterar os usuários no órgão, limitado ao número de usuários contratados.

A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, na figura de seu fiscal e usuários, que darão ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

- Garantia da Contratação

Considerando as especificidades do objeto em análise, que se trata da contratação de um software de baixo risco e complexidade, e conforme previsão no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, entende-se como razoável a dispensa da exigência de garantia contratual. A natureza do software a ser adquirido, caracterizada por sua padronização e o suporte técnico oferecido pelo fornecedor, aliado ao baixo impacto financeiro para a Administração em caso de eventual descumprimento, fundamenta a decisão de não se exigir garantia nesta contratação.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

ITEM	COD. TCE	COD. FORN.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00083137	(cód.:1141)	Software como Serviço denominado ChatGov embarcado com tecnologia de inteligência artificial na modalidade de agregador de IA incluindo serviço de customização de agentes para regulamentos próprios	10 Anual	R$ 1.440,00	R$ 14.400,00

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Não existe hoje no Brasil nenhum software ou produto na categoria agregador de IA, que disponibiliza as melhores ferramentas em um ambiente comum e que se adeque às modalidades de pagamento impostas pelo governo. Ainda, nenhum outro produto oferece neste mesmo contexto de cobrança, uma loja de agentes de IA especialistas que podem ser adequados aos normativos e legislações locais. Esta singularidade é comprovada pelo Registro na ABES (Associação Brasileira de Softwares) acompanhada de Registro do software no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual).

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

O software oferecido apresenta preços tabelados para toda a administração pública, como critério para manutenção dos requisitos para a sua comercialização por inexigibilidade, no que tange ao § 4º do art. 23 da Lei 14.133/21 c/c § 1º do art. 7° da IN 65/2021. Os preços se encontram no demonstrativo abaixo, condizente com a proposta comercial.

ITEM	COD. TCE	COD. FORN.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	00083137	(cód.:1141)	Software como Serviço denominado ChatGov embarcado com tecnologia de inteligência artificial na modalidade de agregador de IA incluindo serviço de customização de agentes para regulamentos próprios	10 Anual	R$ 1.440,00	R$ 14.400,00

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução do SaaS ChatGov compreende um agregador de Inteligências Artificiais, que disponibiliza os modelos mais atuais de IAs disponibilizadas pelas BigTechs através de suas APIs, além de uma loja de agentes especialistas de IA destinados à tarefas específicas.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Não haverá parcelamento da solução por se tratar de software único e não parcelável.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação do SaaS ChatGov busca promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, refletindo em processos mais eficientes e em um serviço de maior qualidade para o cidadão beneficiado.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Não são necessárias adequações ao ambiente fisco do órgão pois a solução é um SaaS que funciona em modo web, sem a necessidade de instalação ou computadores de alta performance.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Não se aplicam contratações correlatas ou interdependentes

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução, na forma apresentada, não apresenta impactos ambientais em sua implementação e utilização.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Diante dos requisitos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, é possível afirmar a viabilidade da contratação do SaaS ChatGov para que o órgão possa usufruir das melhores ferramentas de IA disponíveis no mercado, trazendo a administração Pública para um patamar competitivo em relação ao mercado.

Santo Antônio do Leste – MT, 08 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ORLANDO ALVES DE SOUZA
Data: 15/07/2026 09:17:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 315/2025